



EDITAL N.º 011/2021 PARA SELEÇÃO DE PALESTRANTES, OFICINEIROS E GRUPOS CULTURAIS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE O ENCONTRO DE CAPOEIRISTAS “MESTRE SALATIEL”

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, **FAZ SABER** a todos que se encontra aberto o **EDITAL N.º 011/2021** – Edital visando Seleção de Palestrantes, Oficineiros e Grupos Culturais para Apresentações Artísticas para a execução de atividades durante o **Encontro de Capoeiristas “Mestre Salatiel”** – destinados a pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de formação, promoção e valorização da Capoeira e demais folguedos no Município, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art.22, inciso IV.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba **Transparência/Editais**, e será divulgado em Diário Oficial do Município. Os interessados deverão realizar as inscrições entre os dias **entre os dias 09 de julho às 23h59min do dia 22 de agosto de 2021** por e-mail no endereço eletrônico encontrocapoeira20@gmail.com.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Edital a realização de Seleção de Palestrantes, Oficineiros e Grupos Culturais das áreas da Cultura Popular para as atividades durante os três dias do Encontro de Capoeiristas “Mestre Salatiel”, que acontecerá entre os dias **19 a 21 de novembro de 2021**, no Ginásio Poliesportivo Theodorico de Assis Ferraço, popularmente conhecido como “Ferração”, localizado no Bairro Aeroporto na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, de forma democrática e gratuita, priorizando trocas de experiências entre capoeiristas e comunidade.

1.2. Para a realização do evento serão contratados:



I – 03 (três) Palestrantes de Nível Estadual/Nacional, com exceção de profissionais residentes em Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme cronograma de execução do evento:

- a) Primeira Palestra, no dia 19/11/2021: **“Símbolo de Miscigenação de Etnia e Resistência à Opressão”** – com 1 h de duração;
- b) Segunda Palestra no dia 20/11/2021: **“A Importância da Musicalidade na Capoeira”** – com 1 h de duração;
- c) Terceira Palestra no dia 21/11/2021: **“Oralidade e vivência na Capoeira”** – com 1 h de duração;

II – 02 (dois) Oficineiros de Nível Estadual/Nacional, com exceção de profissionais residentes em Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme cronograma de execução do evento:

- a) Primeiro Oficineiro, no dia 20/11/2021: **“Movimento Corporal”** – com duração de 4 h;
- b) Segundo Oficineiro, no dia 21/11/2021: **“Musicalização na Capoeira”** – com duração de 2 h;

III – 03 (três) Grupos Culturais Municipais, isto é, com atuação reconhecida em Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme cronograma de execução do evento:

- a) **Maculelê, no dia 19/11/2021:** *“Introduzido no Brasil pelos escravos africanos, o maculelê sofreu forte influência indígena. É uma dança guerreira de ataque em que se utilizam facões. Os praticantes entram no jogo, dois a dois, em movimentos circulares, das extremidades para o centro, batendo suas grimas ou facões. Um bate (ataca) e o outro se defende.* – apresentação de 30 minutos;
- b) **Puxada de Rede, no dia 20/11/2021:** *“Trata-se de um ritual profano e religioso que remonta aos movimentos de lançamento e puxada de rede de pesca e também de cata e transporte dos peixes. Atualmente, como o folgado é praticado com a capoeira, as representações costumam acontecer durante os batizados”.* – apresentação de 30 minutos;
- c) **Samba de Roda, no dia 21/11/2021:** *Um dos grandes responsáveis por camuflar a capoeiragem, no período colonial. Trata-se de uma dança de roda, dançada sempre em pares. A tradição difundida pelos mestres estabelece que as rodas de*



capoeira terminem em samba de roda, para amenizar alguns mal entendidos acontecidos durante o jogo” – apresentação de 30 minutos;

1.3. Serão selecionados Palestrantes, Oficineiros e Grupos Culturais, conforme descrito no subitem 1.2, a fim de suprir necessidade da programação do Encontro de Capoeiristas “Mestre Salatiel”. A efetivação da contratação para execução de serviços durante o evento está vinculada ao cumprimento dos critérios e categorias estabelecidas neste Edital;

1.4. A forma de trabalho está definida no termo de referência e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da SEMCULT, no período de realização do evento;

2 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 09 de julho às 23h59min do dia 22 de agosto de 2021, somente por e-mail no endereço eletrônico encontrocapoeira20@gmail.com, não admitindo-se nenhuma outra hipótese de protocolo ou envio.

2.2. Ficará a cargo da COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS, conforme Portaria nº 337/2021, a triagem e avaliação das inscrições;

2.3. O resultado será divulgado em Diário Oficial do Município até 01 de setembro de 2021.

3 – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar Pessoas Físicas maiores de 18 anos, bem como Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e de comprovada natureza cultural, com vertente de atuação voltada à Capoeira, “*que é um elemento estruturante de uma manifestação cultural, espaço e tempo, onde se expressam simultaneamente o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana – notadamente banto –*



recriados no Brasil. Profundamente ritualizada, a roda de capoeira congrega cantigas e movimentos que expressam uma visão de mundo, uma hierarquia e um código de ética que são compartilhados pelo grupo. Na roda de capoeira se batizam os iniciantes, se formam e se consagram os grandes mestres, se transmitem e se reiteram práticas e valores afro-brasileiros”.

3.2. Para a participação na modalidade grupo cultural fica vedada a participação de grupos que não sejam de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

3.3. É vedada a participação de Pessoas Físicas ou Jurídicas que:

I – Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

II – Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

III – Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal;

IV – Estejam com pendências com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

V – Sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, àqueles que compõem quadro de diretoria das pessoas jurídicas, conforme especificado anteriormente.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para efetivação da inscrição, os interessados deverão escanear e enviar para o e-mail citado no subitem 2.1, os seguintes documentos:

I – Documentação cadastral do candidato, Pessoa Física:

a) Cópia de Carteira de Identidade ou CNH;

b) Cópia de CPF;

c) Cópia do número do PIS – **que deverá ser providenciado, sob pena de inabilitação do candidato;**

d) Certidão Negativa Federal;



- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal – sede do candidato;
- g) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- h) Certidão Negativa Trabalhista;
- i) *Release* (currículo/história) acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação do candidato;
- j) Cópia da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- k) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III), com declaração expressa do candidato de que se submete às condições deste Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações prestadas, bem como a plena execução da contratação, cumprindo todas as suas exigências, caso sua inscrição seja selecionada.

II – Documentação cadastral de empreendedor Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento da empresa no referido local;
- g) Certidão Negativa Federal;
- h) Certidão Negativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de FGTS
- j) Certidão Negativa Municipal – sede do candidato;
- k) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- l) Certidão Negativa Trabalhista;
- m) *Release* (currículo/história) acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação da interessada;
- n) Cópia da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);



o) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III), com declaração expressa do candidato de que se submete às condições deste Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações prestadas, bem como a plena execução da contratação, cumprindo todas as suas exigências, caso sua inscrição seja selecionada.

III. Documentação cadastral de empreendedor Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

- a) Contrato Social e alterações, se houver;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa de FGTS
- h) Certidão Negativa Municipal – sede do candidato;
- i) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- j) Certidão Negativa Trabalhista.
- k) *Release* (currículo/história) acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação da interessada;
- l) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento da empresa no referido local;
- m) Cópia da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- n) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III), com declaração expressa do candidato de que se submete às condições deste Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações prestadas, bem como a plena execução da contratação, cumprindo todas as suas exigências, caso sua inscrição seja selecionada.

4.1.1 Os MEI – Microempreendedores Individuais deverão apresentar certificado de microempreendedor, que poderá ser emitido através da internet, no endereço: http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/certificado_acesso.jsf;



4.1.2 As Pessoas Jurídicas inscritas deverão possuir em seus CNAEs – Código Nacional de Atividade Econômica – especificação para atuação cultural ou afim.

4.2. Para os casos de composição coletiva/grupos representados por pessoa física, deverá ser apresentada declaração de representatividade do coletivo assinada por todos os integrantes do grupo conforme (Anexo IV);

4.3. Poderão ser anexadas informações complementares que o candidato entender necessárias, de acordo com a modalidade escolhida, tais como fotos, vídeos e links;

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições que atenderem todas as exigências contidas nos itens 3 e 4 serão consideradas habilitadas e analisadas no período de **23/07/2021 à 31/08/2021**, pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** designada pela Portaria 337/2021 publicada em 22 de março de 2021, com base na distribuição da demanda conforme subitem 1.2 e considerando a adequação do candidato, baseando-se nos seguintes critérios e níveis de pontuação:

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Notoriedade	Análise e avaliação do portfólio do candidato (release, currículo, clipagem, outros meios de comunicação diversos), que permitam a verificação da consistência e pertinência da inscrição em relação aos temas do evento.	0 a 10
Tempo de atuação	Histórico de vida e prática na atividade cultural – Capoeira –, que poderá ser	0 a 10



	demonstrada, inclusive, com a participação em eventos similares.	
Idade	Até 30 anos – 5 pontos De 31 a 50 anos – 10 pontos Acima de 50 anos – 15 pontos	0 a 15

6.1. Os valores, a título de cachê para as contratações seguem da seguinte forma:

- a) Palestras com 1 h de duração – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Oficina com 2 h de duração – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Oficina com 4 h de duração – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- d) Apresentações culturais com 30 min. de duração – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.2. Em havendo vagas não preenchidas, consideradas remanescentes por categoria, a SEMCULT prorrogará, de imediato, pelo prazo de 10 (dez) dias, o presente Edital, a fim de atender, tão somente as categorias faltantes;

6.3. Efetuada a habilitação o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim até o dia **01/08/2021** mediante ATA da **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, www.cachoeiro.es.gov.br, na mesma data, na aba Transparência/Editais;

6.4. O candidato é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento fortuito posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da inscrição no presente Edital quanto a capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.5. A Administração Pública reserva para si o direito de não efetuar a contratação, ainda que a inscrição seja habilitada, valendo-se, para tanto, de total discricionariedade;



6.6. Nos casos de empate entre os inscritos para a mesma categoria, serão observados os critérios, na seguinte ordem: 1º – Idade; 2º – Tempo de Atuação; 3º – Notoriedade;

6.7. Despesas com transporte e alimentação correrão às expensas da Administração Pública;

6.8. Nos casos específicos a Administração arcará com o traslado aéreo do aeroporto mais próximo a residência do selecionado ao aeroporto de Vitória, e transporte terrestre até o município do Cachoeiro de Itapemirim-ES, incluindo o retorno do contratado nos mesmos moldes, assim como o transporte municipal para o evento, hospedagem e alimentação (*ficando a cargo do contratado o transporte de ida e volta de sua residência até o aeroporto*);

6.9. Do resultado caberá RECURSO à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da ata contendo a lista dos candidatos selecionados no Diário Oficial do Município;

6.10. Os pedidos de RECURSO deverão ser encaminhados para o e-mail: encontrocapoeira20@gmail.com e serão avaliados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso;

6.11. Os resultados dos recursos serão divulgados através de Ata, publicada no Diário Oficial do Município;

7 – DA DESABILITAÇÃO

7.1. Os palestrantes, oficinairos e grupos culturais que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª serão desabilitados.

8 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Deverá ser observado rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



8.2. O selecionado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

8.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão, que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

8.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo selecionado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

8.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

8.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

8.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



8.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

8.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

8.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der



causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

8.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

8.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do objeto por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



8.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

8.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 8.5 deste Edital, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

9.1. A participação dos selecionados para o **Encontro de Capoeiristas “Mestre Salatiel”**, será realizada conforme cronograma e programação do evento, encaminhado e comunicado previamente;

9.2. Para efeito de abertura de processo de contratação, o selecionado deverá estar com todas as CND’s em dia, não sendo admissível a contratação de pessoa física ou jurídica que estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas;

9.3. O processo de pagamento será iniciado a partir da conclusão das atividades executadas durante o Evento;

9.4. Para o ato do pagamento deverá ser emitida Nota Fiscal.

9.5. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados;

9.5.1. No valor do cachê serão descontados encargos de ISS, INSS e IRPF, retidos em fonte na efetuação do pagamento;

10 – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Serão disponibilizados recursos financeiros oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT – de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2021.

Ação 1201.1339212252.095 – Realização de Eventos Culturais e Festivos – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Ficha 6669 / Outros Ser. Terc. Pessoa Física – 3.3.90.36.99 – Ficha 6666 – Fonte de Recursos 151012640000 – Encontro de Capoeiristas.

11 – DO SINISTRO

11.1. Em caso de qualquer motivo de força maior ou evento fortuito que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Edital findado, sem que o selecionado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

12.2. As inscrições, que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do contratado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

12.3. À administração pública reserva-se o direito da não contratação do quantitativo previsto na cláusula 1 deste edital de acordo com o interesse público e/ou com a alteração da demanda eventual na organização do evento;

12.4. Este edital pode ser impugnado até 3 (três) dias após sua publicação em Diário Oficial seja de qualquer esfera for (Municipal, Estadual e Federal);

12.4.1. A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico encontrocapoeira20@gmail.com valendo como protocolo de recebimento da mesma resposta enviada pela SEMCULT;

12.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail encontrocapoeira20@gmail.com ou pelo telefone **(028) 3155-5334**.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

13 – ANEXOS

13.1. São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**
- c) ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE DE COLETIVO**
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de julho de 2021.